

Proc. 463-43

(CJT-254-43)

1943

CA/AB

É de se não conhecer do recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e REFLATADOS estes autos em que "Fazenda Amália - Condo Francisco Matarazzo Junior interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região de 11 de setembro de 1942, quo, reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Simão, condenou a recorrente a pagar a Antonio Fiorini importância relativa a horas extraordinárias de trabalho, acrescidas de 25% de seu valor e contar da vigência do dec. 2 308, de 1940, e as demais horas extraordinárias, prestadas anteriormente à vigência desse decreto, acrescidas de 10%:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto legal, por parte dos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943

a) Góes Motta

Presidente, substituto legal

a) Dario Crespo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 16 / 6 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24 / 6 / 43.